



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3508/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 05 de Julho de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46/2022

Cria o Grupo de Trabalho para especificação de requisitos negociais do módulo eRec do PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para definição de regras negociais pertinentes à evolução do módulo do PJe "eRec", cujas funções serão:

I - prover as regras de negócio do sistema no que concerne às suas funcionalidades; e

II - acompanhar a evolução do desenvolvimento de melhorias relacionadas ao módulo, propondo alterações e aprimoramentos, entre outras atribuições.

Parágrafo único. O Grupo terá por atribuição principal especificar melhorias a serem implementadas no âmbito dos TRTs do módulo do PJe "eRec".

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Desembargador Arion Mazurkevic, Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, que o coordenará;

II - Juiz Rodrigo Trindade de Souza, Auxiliar da Vice Presidência do TRT da 4ª Região;

III - Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, TRT da 9ª Região, vice-coordenador;

IV - Juíza Daniela Macia Ferraz Giannini, Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, TRT da 15ª Região;

V - Juiz Edilson Soares de Lima, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Osasco, TRT da 2ª Região;

VI - Gustavo Martins Baini, Diretor da Secretaria de Recurso de Revista do TRT da 4ª Região;

VII - Thais Hayashi, Técnica Judiciária, Assessora Nível 2 do TRT da 9ª Região.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico da Setic-CSJT prestar suporte administrativo e operacional necessário às atividades do Grupo de Trabalho, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo.

§1º A CTPJe/SETIC/CSJT padronizará e disponibilizará as ferramentas e plataformas operacionais de trabalho, com foco prioritário na plataforma Jira, atualmente aplicada ao Sistema PJe-JT.

§2º Todas as demandas de melhorias aprovadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser obrigatoriamente registradas no Jira do CSJT, devendo sua tramitação se dar necessariamente por essa ferramenta.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá como atribuições e procedimentos de trabalho principais:

I - Analisar e obter conhecimento sobre o módulo do PJe e-Rec, seus objetivos, escopo, funcionalidades, propósitos, entre outras características do projeto;

II - Especificar detalhadamente as regras negociais e os casos de teste relativos às melhorias aprovadas pelo Grupo de Trabalho;

III - Registrar na ferramenta Jira do CSJT as demandas de melhoria aprovadas, através de issues do tipo "História" no Projeto PJEKZ, informando obrigatoriamente o epic link adequado (e-Rec internalização PJe - PJEKZ-4092);

IV - Notificar à Coordenação Nacional Executiva do PJe quaisquer ocorrências atinentes e relevantes ao andamento do projeto;

V - Atender à convocação do Presidente do Grupo de Trabalho para participação em reuniões tanto presenciais como telepresenciais;

VI - Analisar eventuais propostas de melhorias, aumento de escopo, aprimoramentos e outras modificações pertinentes encaminhadas pelo Coleprec, pelos Comitês Gestores Regionais do PJe ou pelo Comitê Gestor do PJe no TST;

VII - Definir a ordem de prioridade das melhorias apresentadas, para desenvolvimento escalonado e ordenado das demandas;

VIII - Sugerir com a Coordenação Nacional Executiva do PJe a data de lançamento de versões, especificando quais issues devem compô-las (changelog), vedada a liberação caso alguma demanda ainda não tenha sido totalmente homologada pelo Grupo Nacional de Negócios do PJe do CSJT e do TST.

Art. 5º O Grupo deverá reunir-se bimestralmente, de forma presencial ou por videoconferência, ou sempre que demandado pelo Presidente do Grupo.

Parágrafo único - Os trabalhos do Grupo se encerram em 31/12/2025 ou até que sejam oficialmente dados por concluídos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI Nº 47 , DE 4 DE JULHO DE 2022.

Define a competência e a composição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro, mediante o Decreto Legislativo nº 186/2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional, conforme prevê o § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015;

considerando o disposto na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando que é dever do Estado a elaboração de projetos e políticas de combate à discriminação de raça, religião, gênero ou orientação sexual, cor, idade, origem, dentre outras; e

considerando o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento da educação e da cidadania, o respeito às diferenças e diversidades e a erradicação de tratamento desigual entre as pessoas,

R E S O L V E M

Art. 1º Definir a competência e a composição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da

Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI.

Art. 2º A Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI, de caráter permanente e multidisciplinar, atua com o objetivo de promover, junto aos servidores do quadro de pessoal e colaboradores desta Corte, bem como à sociedade, ações eficazes que propiciem a inclusão e adequada ambientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como ações voltadas a eliminação de quaisquer formas de discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º São competências da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão:

I – propor, orientar e acompanhar, em nível estratégico, as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor, orientar e acompanhar, em nível estratégico, políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar o pleno respeito à identidade e expressão de raça, religião, gênero ou orientação sexual, cor, idade, origem, dentre outras.

III – propor à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

IV – zelar pela implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística, adotando-se a premissa do desenho universal, como regra geral, e a adaptação razoável, quando justificável, que permitam a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência;

V – zelar pela observância do oferecimento da acessibilidade nas comunicações, por meio da adoção de recursos de tradução e interpretação em Libras, de legendagem, audiodescrição e do acesso universal à informação, inclusive nos portais da internet e intranet, nos ambientes virtuais de aprendizagem e nos sistemas judiciários e administrativos;

VI – zelar pela observância da tramitação processual prioritária em todos os atos e diligências dos processos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada; e

VII – aprovar relatório anual de ações realizadas, acerca da promoção da acessibilidade, diversidade e inclusão no órgão.

Art. 4º É indispensável o parecer da CADI em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade, diversidade e inclusão, no âmbito do TST e do CSJT.

Art. 5º A Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão terá a seguinte composição:

I – Um ministro, eleito pelo Órgão Especial, nos termos do artigo 53, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior Trabalho, que a presidirá;

II – Um representante de cada uma das seguintes unidades:

- a) Secretaria-Geral da Presidência;
- b) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- c) Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- d) Secretaria-Geral Judiciária;
- e) Secretaria de Comunicação Social;
- f) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- g) Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- j) Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- k) Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão.

III – Dois servidores com deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

Parágrafo único: Na composição da Comissão será considerado o critério da representação da diversidade existente no TST, devendo, caso necessário, as unidades mencionadas no inciso II, ao realizarem as indicações, privilegiar a participação de mulheres ou pessoas da população LGBTQIAP+.

Art. 6º Os servidores designados para compor a CADI exercerão as atividades a ela inerentes sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função que ocupam.

Art. 7º A CADI reunir-se-á ordinariamente, ao menos, 2 (duas) vezes por ano, em data, horário e local previamente agendados pelo Ministro Presidente da Comissão.

§1º A CADI poderá reunir-se em quórum mínimo de 8 membros, presentes, necessariamente, o seu Presidente e 1 (um) servidor com deficiência, inclusive para fins de deliberação, a qual, em todos os casos, será por maioria simples.

§2º O representante da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão prestará apoio técnico à CADI e secretariará as reuniões.

Art. 8º A critério do Ministro Presidente da Comissão, a CADI poderá constituir subgrupos, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de unidades e instituições, para análises e estudos específicos, visando a conferir maior agilidade e eficácia aos trabalhos afetos às suas atribuições.

Parágrafo único: Cada subgrupo apresentará a minuta de seu parecer aos demais integrantes da CADI, a fim de receber sugestões, em prazo designado pelo Ministro Presidente da Comissão, para posterior discussão em reunião.

Art. 9º As deliberações aprovadas pela Comissão serão submetidas à apreciação do Ministro Presidente do TST e do CSJT, que poderá acolhê-las ou rejeitá-las, adotando as providências administrativas cabíveis. Em caso de rejeição, a decisão será fundamentada e irrecorrível, e deverá ser divulgada no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato TST.GP nº 396, de 23 de agosto de 2016.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Presidente da Comissão Permanente
de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 99/2022

Convoca o Grupo Nacional de Negócio do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 19/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 19/2020,

considerando o disposto no processo administrativo SEI 6000392/2022-90;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o magistrado e os servidores abaixo para atuar nas atividades do GNN-PJe, com dedicação exclusiva, de forma TELEPRESENCIAL, conforme discriminado a seguir:

I – Excelentíssimo Senhor LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA, Juiz do Trabalho da 3ª Região, coordenador do grupo, nos períodos de 4 a 8/7, de 11 a 15/7, de 18 a 22/7 e de 15 a 19/8/2022;

II – ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 11 a 15/7/2022;

III – ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos períodos de 4 a 8/7, de 25 a 29/7, de 8 a 12/8 e de 5 a 9/9/2022;

IV – DIEGO PUGLIESI EÇA DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos períodos de 4 a 8/7, de 11 a 15/7 e de 8 a 12/8/2022;

V – EDSON LACIR DONADON, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos períodos de 11 a 15/7, de 18 a 22/7, de 1º a 5/8, de 15 a 19/8 e de 29/8 a 2/9/2022;

VI – FELIPE BARROS DE PAULA LEITE, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos períodos de 4 a 8/7, de 11 a 15/7, de 18 a 22/7, de 25 a 29/7, de 8 a 12/8, de 15 a 19/8, de 22 a 26/8 e de 5 a 9/9/2022;

VII – JOLÉA MARIA REBELO LEITE, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos períodos de 4 a 8/7, de 11 a 15/7, de 18 a 22/7, de 25 a 29/7, de 8 a 12/8, de 15 a 19/8, de 22 a 26/8 e de 5 a 9/9/2022;

VIII – JÚNEA SOUZA LIMA DE OLIVEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos períodos de 11 a 15/7, de 25 a 29/7, de 8 a 12/8 e de 5 a 9/9/2022;

IX – HUGO CAMILO NOBRE PIRES, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos períodos de 18 a 22/7, de 22 a 26/8, de 5 a 9/9 e de 12 a 16/9/2022;

X – MIRELA LOVATO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos períodos de 4 a 8/7, de 11 a 15/7, de 18 a 22/7, de 25 a 29/7, de 8 a 12/8, de 15 a 19/8, de 22 a 26/8 e de 5 a 9/9/2022;

XI – NADJA MARIA PRATES PÚBLIO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos períodos de 11 a 15/7, de 18 a 22/7, de 25 a 29/7, de 15 a 19/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

XII – RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos períodos de 11 a 15/7, de 1º a 5/8 e de 29/8 a 2/9/2022;

XIII – ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no período de 22 a 26/8/2022; e

XIV – ROGÉRIO SILVA CARNEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos períodos de 4 a 8/7, de 11 a 15/7, de 25 a 29/7, de 15 a 19/8, de 22 a 26/8, e de 5 a 9/9/2022.

§1º Os integrantes do GNN-PJe exercerão suas atividades de forma exclusiva nos períodos indicados neste artigo, devendo ser desonerados de suas atividades nos órgãos de origem.

§2º Os servidores poderão trabalhar de forma telepresencial em relação à sua unidade de origem nos períodos indicados neste artigo, com autorização do Tribunal.

Art. 2º Convocar o magistrado e os servidores abaixo para atuar nas atividades do GNN-PJe, com dedicação exclusiva, de forma PRESENCIAL, nas dependências do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme discriminado a seguir:

I – Excelentíssimo Senhor LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA, Juiz do Trabalho da 3ª Região, coordenador do grupo, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

II – ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

III – ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

IV – DIEGO PUGLIESI EÇA DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos períodos de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

V – FELIPE BARROS DE PAULA LEITE, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

VI – JOLÉA MARIA REBELO LEITE, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

VII – JÚNEA SOUZA LIMA DE OLIVEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

VIII – HUGO CAMILO NOBRE PIRES, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 1º a 5/8/2022;

IX – MARIA VILELLA DE SOUSA FERREIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos períodos de 1º a 5/8 e de 29/8 a 2/9/2022;

X – MIRELA LOVATO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022;

XI – NADJA MARIA PRATES PÚBLIO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 1º a 5/8/2022;

XII – ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022; e

XIII – ROGÉRIO SILVA CARNEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos períodos de 1º a 5/8, de 29/8 a 2/9 e de 12 a 16/9/2022.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do CSJT fica autorizada a expedir o ato de viagem correspondente à convocação de que dispõe este artigo.

Art. 3º O magistrado coordenador do grupo deverá apresentar ao CSJT o plano de trabalho e a correspondente prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada no caput deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato Conjunto TST.CSJT	1	
Ato da Presidência CSJT	4	